



FIQUE ATENTO!

CRC 236

ano VII . nº 89 Abril 2008

A Certificação Digital tem sido uma excelente e imprescindível ferramenta tecnológica a serviço do Contribuinte, e porque não dizer do Fisco. Aliás, este último tem forçado a sua utilização cada vez mais. A Certificação Digital é uma realidade, um caminho sem volta. Não se consegue, por exemplo, enviar à Receita Federal do Brasil (RFB) qualquer declaração oriunda de Pessoa Jurídica se esta não passar pelo crivo da Certificação Digital.

Noutro Giro, o Contribuinte, sem sair do seu escritório, está habilitado a entrar na base de dados da RFB, podendo emitir Darf, realizar levantamento fiscal, formalizar parcelamento de tributos, checar com precisão os tributos pagos e os não pagos, dentre outros, em seu nome.

O Fisco gostou tanto desta idéia que este ano inovou e admitiu que com apenas um Certificado Digital – por exemplo, a do seu Contador – o Contribuinte passe a ter acesso direto às informações fiscais a ele pertinente junto à sua base de dados.

É sem dúvida um evolução positiva na medida em que não será mais preciso cada empresa adquirir a Certificação Digital, como foi no passado. Economiza-se com isso no mínimo tempo (era muito burocrático o credenciamento) e dinheiro (custo relativamente alto).

Agora, basta uma simples procuração com firma reconhecida na forma presencial – única exigência ainda a nosso ver com um certo grau de preciosismo por parte da RFB – para que se possa agir e cumprir as inúmeras exigências fiscais.

A Juridicon, através de sua equipe, já está se estruturando para melhor atender e operacionalizar todo o processo da nova forma de acesso à RFB, visando sempre à valorização do seu tempo e um menor custo financeiro para sua empresa.

Fique Atento!

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Abril

ANDRADE & ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	20.04.07	JURIDICON SOLUÇÕES CANTABEIS S/S LTDA	05.04.07
ABC DATASAÚDE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA	15.04.96	LAVANDERIA ESTRELA LTDA – EPP	14.04.03
AGESCON ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	01.04.04	LOPES OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP	01.04.98
BRASILMED AUDITÓRIA MÉDICA E SERVIÇOS S/S LTDA	01.04.95	MEGA STAR CORRETORA E ADM. DE SEGUROS LTDA	24.04.95
BUREAX BRASÍLIA – NEGÓCIOS E SERVIÇOS S/C LTDA	10.04.01	ORIFRAN VIAGENS E TURISMO LTDA – ME	25.04.91
CENTRO FIS. DE REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL	01.04.98	PB COLCHÕES LTDA – EPP	01.04.02
FARMÁCIA NEW LIFE LTDA	30.04.99	PENNA FERNANDES, SAFE CARNEIRO E CALDAS PEREIRA	08.04.87
FABRIKA FILMES LTDA	01.04.99	PIONEIRA SHOPPING LTDA	21.04.97
GRACIAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	01.04.95	PRIME FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.04.07
GALILEO TECNOLOGIA	02.04.97	PROPISO INCORPORAÇÕES E PAARTICIPAÇÕES LTDA	29.03.79
INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PUBLICO IDP LTDA	17.04.98	REIS ARQUITETURA S/S LTDA	01.04.98
JOHNSON CONTROLES LTDA	09.04.96	TECNOCOP INFORMÁTICA	04.04.84

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.372,81	Isento	x
1.372,82 a 2.743,25	15	205,92
Acima de 2.743,25	27,5	548,82

Deduções: R\$ 137,99 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Leia nesta edição

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
CONTABILIDADE; E
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

FRANK EDUARDO SILVA
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

NÉLIO WALTER DA SILVA
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

Fique de Olho **02** Obrigações Legais **03**

Retenções Obrigatórias **04** Calendário de Obrigações **04**

FIQUE DE OLHO:



ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico superior a 15 dias, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;
- Aviso indenizado-10 (dez) dias;

- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: data-base = novembro; atividades de Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;

- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon.
- Após registro será eliminada;
- As Nfs modelos 03A e 03B (prestadoras de serviços) têm seus prazos de validade improrrogáveis (Dec. 25508/2005).
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

OBRIGAÇÕES LEGAIS:

DECLARAÇÃO /2008

LUCROS RECEBIDOS E O CRUZAMENTO DE DADOS

A IN SRF nº. 820, de 11/02/2008, que trata das novas regras de apresentação da Declaração Pessoa Física ano-calendário 2007, impôs aos contribuintes obrigação para fins de cruzamento de dados, que é a "informação dos lucros e/ou dividendos" recebidos de Sociedades Empresárias S/A e Sociedades Simples, com a indicação de cada CNPJ.

A exigência visa a verificar quais as empresas que distribuem lucros e mantém dívidas tributárias federais ou previdenciárias sem parcelamento e ou com execução fiscal sem garantia.

DEPENDENTES MAIORES DE 18 ANOS – INFORMAÇÃO CPF - OBRIGATORIEDADE

A Receita Federal do Brasil, ao divulgar as novas regras de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Exercício 2008 (IN SRF nº 820/08) torna obrigatória ainda a informação do número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dependente maior de dezoito anos, tudo com a finalidade de cruzamento de dados sobre os possíveis rendimentos auferidos pelos mesmos, e não declarados, sejam em separado ou em conjunto aos do Pai ou da Mãe.

II - Relação de Dependentes

Com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/2007 ao art. 4º da Lei nº 9.250/95, poderá ser deduzida na Declaração de Ajuste Anual do Ano-Calendário 2007 a quantia de R\$ 132,05 por dependente.

Pela regras de apresentação da Declaração 2008, somente serão considerados dependentes (art. 35 da Lei nº 9.250/95):

- 1) companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- 2) filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 3) filho(a) ou enteado(a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos;
- 4) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 5) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- 6) pais, avós e bisavós que, em 2007, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 15.764,28;
- 7) menor pobre de até 21 anos a quem o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- 8) pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

III - Da Comprovação

O art. 73 do Decreto 3.000/99 (RIR) determina que, para fins de deduções efetuadas na Declaração e Ajuste Anual, o contribuinte deverá comprová-las e justificá-las quando solicitada pela Receita Federal do Brasil, sob pena de serem glosadas.

Assim, segundo o art. 35 da Lei nº 9.250/95, para que haja a consideração de dependente é necessária a comprovação das seguintes condições.

Para o cônjuge e filhos, a prova desta relação é feita por intermédio de certidão de casamento e de nascimento. No que concerne a menor pobre que o contribuinte crie e eduque, esse somente é considerado dependente, para os efeitos do Imposto Sobre a Renda, se obedecidos os procedimentos estatuídos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - quanto à guarda, tutela ou adoção.

Em relação ao companheiro, é necessária a prova de coabitação e, a irmãos, netos e bisnetos, o termo de guarda judicial e a prova de incapacidade física ou mental para o trabalho, se for o caso.

._*_*_*_*_.

PINCELADAS LEGAIS:

Abandono de Emprego

O comparecimento do empregado para realizar as tarefas no local do trabalho é obrigação que decorre do contrato, seja ele escrito ou verbal.

Dentre as obrigações bilaterais do contrato de trabalho, tecnicamente denominado sinalagmático, detectamos duas fundamentais: uma é a prestação de serviços pelo empregado e a outra a é contraprestação com a paga salarial pelo empregador.

O abandono é o ato deliberado do empregado de não mais comparecer ao serviço, que constitui quebra de contrato por descumprimento de obrigação essencial.

Pode, por um só ato, o empregador considerar a prática de falta grave por abandono? A resposta é sim. Basta que o empregado, tendo faltado ao trabalho, esteja prestando serviços para outrem, em dia e horário que deveria estar à disposição do empregador. Neste caso a falta grave por abandono se consuma pelo chamado "animus abandonandi", que é a conduta obreira de violação da obrigação assumida.

Todavia, nem sempre se flagra o empregado trabalhando para outrem. Verifica-se, no mais das vezes, o "desaparecimento" ou a ausência injustificada ao trabalho, sem que se obtenha notícias de seu paradeiro; o que se costuma denominar de "sumiço" do empregado.

Há, neste caso, uma presunção de abandono calcada em antiga jurisprudência do TST, segundo a qual "constitui abandono quando o empregado, tendo recebido alta médica da previdência social e em 30 dias dela contados, não se apresenta no emprego. Daí decorre uma antiga concepção de que, faltando por mais de trinta dias, dá-se o abandono, embora a [CLT](#) não estabeleça expressamente esse critério para a caracterização da justa causa em comento.

Há, até os dias de hoje, um folclórico e equivocado proceder para patentear o abandono que é calcada na teoria da publicidade. Segundo essa idéia, bastaria publicar em jornal um anúncio convocando o empregado a retornar ao emprego, sob pena de justa causa por abandono.

Não há nada mais ultrapassado e ineficaz que isto. É como se o trabalhador estivesse a ler os jornais de circulação à procura do chamamento patronal. Este procedimento é de todo ultrapassado, dispendioso, incoerente e ineficaz perante a Justiça do Trabalho.

Quem quer ter a certeza e a garantia de que convocou o empregado para retornar ao trabalho deve remeter para o endereço de sua residência uma carta-convocação de retorno, com as advertências de justa causa, mediante Aviso de Recebimento (AR) ou ainda pelo Sedex. O endereço, por óbvio, será aquele fornecido por ocasião da admissão ou comunicado em caso superveniente alteração de domicílio.

Esta providência, no âmbito de determinadas Convenções Coletivas de Trabalho, previne ainda da multa pela falta de baixa na Carteira de Trabalho.

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Abril de 2008

06 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	05 Último dia para pagamento do Salário	07 FGTS	10 ICMS Substituição	10 INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	10 SECONCI	14 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados
14 IPI - geral Março 2008	15 DAS Simples Nacional	18 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	20 Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	22 ICMS, ISS	30 Honorários Juridicon	30 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362
30 IRPJ Lucro Presumido 1º parcela do Trimestre/2008 Cod. 2089	30 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	30 Contribuição Social - lucro presumido - 1º parcela do, 1º trimestre/2008 Cod. 2372	30 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	30 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	30 Contribuição Sindical Empregados.	